



SP	BATATAIS	36-
SP	BAURU	56E
SP	BIRIGUI	44 E
SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	32+
SP	CACHOEIRA PAULISTA	48+
SP	CACONDE	29-
SP	CAMPOS DO JORDÃO	26-
SP	CARAGUATUBA	24-
SP	CERQUEIRA CESAR	31-
SP	CERQUEIRA CESAR	57-
SP	CRAVINHOS	53+
SP	ELDORADO	56-E
SP	FARTURA	24-
SP	FARTURA	40 E
SP	FARTURA	19-
SP	FARTURA	32-
SP	IGARAPAVA	58+
SP	IGUAPE	12+
SP	ILHA SOLTEIRA	32
SP	ILHA SOLTEIRA	53
SP	ILHA SOLTEIRA	16
SP	IPUÁ	28-
SP	ITABERÁ	59-
SP	ITAPEVA	25+
SP	ITAPEVA	43+
SP	ITÁPOLIS	47-
SP	ITARIRI	28-
SP	ITU	25+
SP	ITU	17-E
SP	ITUVERAVA	14+
SP	JALÉS	30+
SP	JAÚ	23-
SP	JUNDIAÍ	19
SP	LENÇÓIS PAULISTA	20+
SP	LUTECIA	26-
SP	MARTINÓPOLIS	23-
SP	MOCOCA	27+E
SP	MOCOCA	40-
SP	MOCOCA	44+
SP	MOJI GUACU	19
SP	MONTE APRAZIVEL/NIPOÁ	18+
SP	MONTE AZUL PAULISTA	52-
SP	MONTE AZUL PAULISTA	25-E
SP	NOVO HORIZONTE	39+
SP	ORLÂNDIA	08+
SP	ORLÂNDIA	24+
SP	OSVALDO CRUZ	32
SP	OURINHOS	56-
SP	PACAEMBU	26+
SP	PANORAMA	38-
SP	PARAPUÁ	59+
UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	34+
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	29+
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	53-E
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	56
SP	PEDREGULHO	20+
SP	PEDREGULHO	18+
SP	PENÁPOLIS	14
SP	PERUÍBE	57E
SP	PINDAMONHANGABA	53+
SP	PIRAJUI	58
SP	PIRATININGA	56E
SP	POMPÉIA	56+
SP	POTIRENDABA	40-E
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	56+
SP	REGINÓPOLIS	34
SP	SANDOVALINA	26
SP	SANTA FÉ DO SUL	23-
SP	SANTA FÉ DO SUL	58
SP	SANTA FÉ DO SUL	20 E
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	44
SP	SANTO ANASTÁCIO	23
SP	SÃO CARLOS	34
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	25
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	38-
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (S. Fco.Xavier)	42-
SP	SÃO PEDRO	31
SP	SÃO PEDRO	21-
SP	SÃO SEBASTIÃO	58+
SP	SARUTAIA	58-
SP	SERTÃOZINHO	59+E
SP	SERTÃOZINHO	49-
SP	TACIBA	18-
SP	TACIBA	35-
SP	TATUI	52+
SP	TEODORO SAMPAIO(PortoPrimavera)	18+
SP	TIETÉ	17+
SP	TIETÉ	24-
SP	TREMEMBÉ	18
SP	TUPÁ	46
SP	TUPÁ	57
SP	TUPI PAULISTA	45+
SP	TUPI PAULISTA	54

SP	UBATUBA	14-
SP	VALPARAISO	30
SP	VALPARAISO	53-
SP	VALPARAISO	38-
SP	VINHEDO	54E
UF	LOCALIDADE	CANAL
TO	ARAGUATINS	03
TO	ARRAIAS	11
TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	13+
TO	COLINAS DO TOCANTINS	05
TO	DIANÓPOLIS	07
TO	GURUPI	25
TO	GURUPI	15+
TO	GURUPI	31
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	06
TO	NATIVIDADE	10+
TO	PALMAS	30
TO	PALMAS	49+
TO	PARAISO DO TOCANTINS	04+
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	05-
TO	PORTO NACIONAL(Canela)	05+
TO	TAGUATINGA	10
TO	XAMBUIA	09

(Of. El. nº 195/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Alteração do art. 4º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica, inerente aos serviços de telecomunicações, recomenda a adequação da definição dos Serviços de Comunicação de Massa com a introdução do termo "eletrônica" na denominação do serviço;

CONSIDERANDO que esta evolução tecnológica, especialmente pelo advento da tecnologia digital, insere o conceito de interatividade ao serviço de comunicação de massa;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 242, de 13 de julho de 2000, que submeteu a comentários da sociedade, até o dia 7 de agosto de 2000, a proposta de alteração do art. 4º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 129, realizada em 23 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 4º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa é o serviço de telecomunicações prestado no regime privado, de interesse coletivo, destinado a difusão unidirecional ou comunicação assimétrica, entre o prestador e os usuários em sua área de serviço, de sinais de telecomunicações, para serem recebidos livremente pelo público em geral ou por assinantes.

§ 1º A prestadora dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá observar os termos dos arts. 211 e 215, I, da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 2º O serviço de TV a Cabo, nos termos do art. 212 da Lei nº 9.472, de 1997, continuará regido pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERRERO

Presidente do Conselho

(Of. El. nº 35/2000)

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 3.582, de 7 de JUNHO de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 16 de JUNHO de 1999, Seção 01, Página 64, onde se lê: "Serviço de Rede especializado do Serviço Limitado Especializado.", leia-se: "os Serviços de Circuito e Rede Especializados, submodalidades do Serviço Limitado Especializado."

(Of. El. nº 609/2000)

Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização

Gerência-Geral de Fiscalização

Gerência Regional 8

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Em 5 de setembro de 2000

Nº 1 - Processo nº 53554.000143/2000 - adverte a empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA., executante do Serviço Limitado Privado, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, por descumprir o disposto no subitem 9.8.1. da Norma 13/97 - Norma do Serviço Limitado, aprovada pela Portaria nº 455/97, do Ministério das Comunicações.

Nº 2 - Processo nº 53554.000144/2000 - adverte a empresa T e T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GAS LTDA., executante do Serviço Limitado Privado, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, por descumprir o disposto nos subitens 9.6., 9.8.1. e 13.5.II.c da Norma 13/97 - Norma do Serviço Limitado, aprovada pela Portaria MC nº 455/97, do Ministério das Comunicações.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

(Of. El. nº 2.195/2000)

Superintendência de Serviços Privados

ATO Nº 11.397, DE 5 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53630.000300/97. R. A. LIMA & CAMPANHIA LTDA. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159,59 MHz, associada ao Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, no Município de Manaus no Estado do Amazonas, sem exclusividade, por dez anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Em exercício

(Of. El. nº 106/2000)

ATO Nº 11.400, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMSAT DO BRASIL LTDA., para utilização de radioenlace associadas à prestação do SERVIÇO DE CIRCUITO ESPECIALIZADO.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente

Em exercício

(Of. El. nº 609/2000)

Superintendência de Serviços Públicos

ATO Nº 11.337, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53500044152000 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 025 da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP (Setor 31).

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO

Superintendente

ATO Nº 11.338 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53500044152000 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 025 da Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. - CETERP (Setor 32).

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO

Superintendente

ATO Nº 11.339, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53500044152000 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 025 da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP (Setor 34).

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO

Superintendente

ATO Nº 11.340, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 535000443362000 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 017 da Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. - CETERP (Setor 32).

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO

Superintendente

ATO Nº 11.341, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 535000443362000 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 017 da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP (Setor 31).

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO

Superintendente

ATO Nº 11.342, DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 535000443362000 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 017 da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP (Setor 34).

EDMUNDO ANTONIO MATARAZZO

Superintendente

(Of. El. nº 98/2000)